

**Associação Brasileira de Antropologia**

**De: Comissão de Ética**

**A: Conselho Diretor**

**Assunto: Solicitação de exclusão dos quadros da ABA do sócio efetivo Antonio Pimentel Pontes Filho**

Brasília, 21 de outubro de 2012.

Caros membros do Conselho Diretor da ABA

Trata o seguinte processo de demanda proveniente da ONG Terra de Direitos solicitando providencias institucionais para afastamento da ABA do associado efetivo **Antonio Pimentel Pontes Filho**, em função do laudo sobre a comunidade quilombola Manuel Ciriaco dos Santos realizado por equipe do UNIOESTE, sob demanda direta do INCRA/PR a esta instituição de ensino à qual o sócio está vinculado, na qual teria havido “descaracterização étnica, coletiva e cultural” do grupo em questão.

#### **Infringência do código de ética**

Os documentos recebidos apontam para infringência do código de ética da ABA nos seguintes parágrafos:

**\*Paragrafo 4 relativo item 2 - Constituem direitos das populações que são objeto de pesquisa a serem respeitados pelos antropólogos** “*Garantia de que a colaboração prestada à investigação não seja utilizada com o intuito de prejudicar o grupo investigado*”

**\*Paragrafo 2 relativo ao item 3 – Constituem-se responsabilidades dos antropólogos:** “*Na elaboração do trabalho, não omitir informações relevantes, a não ser nos casos previstos anteriormente.*”

#### **Resumo do caso**

A documentação em anexo a este processo aponta para uma série de problemas éticos no processo de elaboração da pesquisa de campo e no texto final do laudo antropológico da comunidade quilombola Manuel Ciriaco dos Santos, localizada no município de Guaíra, no Paraná. Face ao resultado do laudo apresentado, houve revolta da comunidade que mostrou não ter sido efetivamente escutada e respeitada pela equipe antropológica contratada. Em consequência, o INCRA e o Ministério Público do Paraná, através da Procuradoria de Umuarama, institui uma Ação Civil Publica contra UNIOESTE, para que sejam ressarcidos à União os recursos pagos à esta instituição, no valor de R\$ 47.740,18, em vista do laudo não ter realizado o objetivo solicitado. A ONG Terra de Direitos dirige-se à ABA e solicita o “desligamento” da Associação do profissional responsável pela elaboração do laudo.

## **Documentos do processo**

Para a análise da solicitação feita pela ONG Terra de Direitos foram analisados os documentos que constam em anexo a este processo:

- a) Representação da ONG Terra de Direitos, sediada no Paraná, assinado por seu assessor jurídico, Fernando Gallardo Vieira Prioste;
- b) Cópia do laudo elaborado por Antonio Pimentel Pontes Filho e Roberto Biscoli, professores vinculados à UNIOESTE (por se tratar de documento muito pesado não pode ser enviado por e-mail);
- c) Parecer sobre o Relatório antropológico elaborado pelo associado, feito pela Profa Dra Eliane Cantarino O'Dwier, assessora para laudos antropológicos da presidência da ABA;
- d) Carta precatória do Ministério Público Federal do Paraná contra a UNIOESTE.
- e) CV Lattes de Antonio Pimentel Pontes Filho.

A partir desta extensa documentação, a comissão de ética constatou que:

- a) A ABA não foi consultada pelo INCRA do Paraná para indicação de associado habilitado para elaboração do laudo em questão.
- b) Que Antonio Pimentel Pontes Filho professor da UNIOESTE, indicado pela instituição para realização do contrato solicitado pelo INCRA do Paraná é associado efetivo da ABA, porem encontra-se no momento inadimplente com nossa associação.
- c) Que o segundo professor da UNIOESTE, contratado pelo INCRA para a elaboração deste laudo, Roberto Biscoli, não é associado da ABA.
- d) Que, segundo informações públicas constantes no CV Lattes sobre a formação e produção intelectual, o associado Antonio Pimentel Pontes Filho é mestre em antropologia pela UFSC (2002) e realiza atualmente doutorado em Ciências Sociais na UNISINOS e sua dissertação e tese tratam de monges beneditinos e cartuxos e que o segundo pesquisador que assina o laudo não tem mestrado em antropologia, sendo dissertação de mestrado sobre comunidade italiana, defendido no curso de Ciências Sociais da UEL. Ambos os contratados pelo INCRA através da UNIOESTE, não são portanto especialistas na temática quilombola nem em outras temáticas aproximadas da demanda de relatório antropológico no processo em questão.
- e) Que efetivamente o laudo apresentado tem vários problemas que envolvem questões éticas e profissionais da antropologia.

## **Encaminhamento proposto**

Face a estas constatações a comissão de ética sugere ao Conselho Diretor da ABA o seguinte encaminhamento:

1. Advertência ao associado sobre seu procedimento profissional no processo em curso, que infringiu gravemente o Código de Ética da Associação.

- Alerta ao INCRA e Ministério Público do Estado do Paraná sobre os riscos éticos, políticos e financeiros para a União, em decorrência da não observância de acordo com a ABA na indicação de associados para elaboração de laudos antropológicos para demarcação de territórios quilombolas e indígenas.

Atenciosamente

Comissão de Ética



Miriam Grossi (Presidente)



Luís Roberto Cardoso de Oliveira (membro)



Carlos Caroso (membro)